



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA DO BOMBEIRO MILITAR – PQVBM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento visa estabelecer diretrizes, responsabilidades, fluxos de execução, indicadores, certificações e procedimentos de monitoramento do PQVBM no âmbito das unidades do CBMGO.

Art. 2º O PQVBM tem como finalidade instituir e consolidar o Programa de Qualidade de Vida no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, buscando promover, de forma contínua e sistêmica, a valorização do bombeiro militar, a melhoria das condições de trabalho, a saúde integral, o bem-estar físico, mental e social, bem como a resiliência profissional, o fortalecimento do clima organizacional e da eficiência do serviço prestado à sociedade goiana.

Art. 3º O PQVBM tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos militares do serviço ativo e veteranos do CBMGO e de seus familiares, por meio de ações estruturadas, contínuas e mensuráveis, alinhadas às boas práticas diárias e operacionais, visando a prevenção de agravos à saúde, o desenvolvimento humano, a valorização profissional e ao aumento da satisfação e do desempenho institucional, além de implementar atividades a fim de gerar ações positivas e saudáveis aos militares nas unidades a cada ciclo do PQVBM, como:

- a) melhoria dos indicadores de saúde física e mental,
- b) redução de afastamentos por adoecimento,
- c) aumento da satisfação no trabalho,
- d) fortalecimento das relações interpessoais e familiares; e
- e) criação de cultura de autocuidado e apoio mútuo.

Art. 4º A execução do Programa observará os princípios da:

- I – prevenção;
- II – promoção da saúde física e mental;
- III - respeito às diferenças individuais;
- IV – valorização profissional;

- V – confidencialidade;
- VI – melhoria contínua;
- VII – manutenção da capacidade operacional;
- VIII – melhoria da integração nas relações profissionais e familiares; e
- IX – resgate e integração dos bombeiros veteranos à vida corporativa.

CAPÍTULO II ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º Devido à importância e a grandeza do Programa para toda a Corporação e a necessidade de continuidade, faz-se indispensável uma rede de coordenação, assessoramento e de apoio, bem como a participação de todos, sendo composto por:

I - Coordenação Geral do PQVBM, sob atribuição da Chefia do Estado-Maior Geral, formada pelo titular do cargo e mais 3 assessores a serem definidos por portaria, a quem competirá:

- a) elaborar o Plano Anual de Qualidade de Vida;
- b) definir metas institucionais;
- c) consolidar indicadores institucionais;
- d) supervisionar a execução nas unidades;
- e) coordenar o processo anual de certificação; e
- f) emitir relatórios semestrais, anuais ou solicitados ao Comando-Geral.

II - Equipe Multidisciplinar (EM), vinculada ao Estado-Maior Geral, formada por equipe de especialistas em diversos assuntos correlacionados com as necessidades e objetivos o Programa, que atuará como órgão técnico-consultivo e operacional, competindo-lhes:

- a) propor ações técnicas por eixo;
- b) realizar visitas técnicas e prestar apoio às unidades;
- c) elaborar materiais educativos e apoiar capacitações;
- d) analisar dados de saúde ocupacional e clima organizacional;
- e) sugerir medidas preventivas e corretivas; e
- f) participar das reuniões ordinárias conforme convocações da coordenação.

III - chefes/comandantes de OBM, devendo estes se inteirarem por completo do PQVBM, competindo:

- a) designar Agente Multiplicador (AM) do PQVBM;
- b) inserir o Programa e suas ações no planejamento anual da unidade;
- c) garantir condições mínimas para execução das ações;
- d) encaminhar relatórios semestrais à coordenação; e
- e) estimular e acompanhar a participação do efetivo nas atividades sugeridas pela CG entre outras voltadas a qualidade de vida dos BM.

IV - Agentes Multiplicadores (AM), havendo no mínimo um militar na unidade para atuação, competindo:

- a) auxiliar e coordenar ações locais e pesquisas institucionais;
- b) coletar dados indicadores da unidade;
- c) propor melhorias à chefia/comando da unidade e/ou à coordenação;
- d) atuar como facilitador das campanhas institucionais e elo entre a OBM e a Coordenação Geral;
- e) apoiar a chefia/comando da OBM na implementação das ações do PQVBM na unidade;
- f) acompanhar e auxiliar a Coordenação Geral nos indicadores locais;
- g) promover campanhas internas; e
- h) fomentar a cultura de autocuidado e apoio mútuo.

CAPÍTULO III EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º O Programa será desenvolvido sob os seguintes eixos estratégicos:

- I – eixo 1: Saúde Integral e Prevenção: promoção da saúde física e mental do efetivo;
- II – eixo 2: Valorização Profissional e Reconhecimento: reconhecimento institucional, mérito, pertencimento e motivação;
- III – eixo 3: Ambiente de Trabalho Seguro e Saudável: condições físicas, ergonômicas e organizacionais dos quartéis;
- IV – eixo 4: Desenvolvimento Humano e Capacitação: crescimento pessoal, profissional e educacional do bombeiro militar;
- V – eixo 5: Integração Social, Família e Bem-Estar: fortalecimento das relações interpessoais, familiares e sociais; e
- VI – eixo 6: Monitoramento, Avaliação e Certificação: monitoramento, avaliação e certificação das OBM pelas atividades do PQVBM.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 7º Toda a estrutura envolvida no PQVBM deverá, em cada área de competência, participar e executar ações, atividades e responsabilidades voltados à melhoria da qualidade de vida dos BM, respeitando cada eixo estratégico.

§ 1º Ações do eixo 1:

- I - Coordenação Geral e Equipe Multidisciplinar:
 - a) campanhas de saúde mental (Janeiro Branco e Setembro Amarelo);
 - b) melhorias do processo de avaliações físicas e de saúde periódicas;
 - c) elaboração e aplicação de questionários visando a análise do nível da qualidade de vida e bem-estar dos BM;

- d) programas de incentivo e de melhoria do condicionamento físico institucional;
- e) palestras sobre nutrição, dependência química, importância do sono e redução do estresse;
- f) palestras e cursos visando a saúde financeira do efetivo;
- g) momentos e conteúdos visando a prática e o fortalecimento espiritual dos BM, respeitando a crença de cada um; e
- h) implementação, mudanças e ou adequações em normas institucionais visando a melhoria do bem-estar dos BM.

II - unidades:

- a) rotina mínima de atividade física supervisionada (mínimo de duas vezes por semana);
- b) monitoramento e incentivo à melhoria da avaliação física anual do efetivo;
- c) campanhas e palestras anuais de ações saldaáveis e de prevenção a acidentes e doenças;
- d) orientação de saúde alimentar/nutricional (presencial ou remota);
- e) divulgação dos canais de apoio psicológico;
- f) realização de, ao menos, uma palestra anual sobre saúde física e mental;
- g) ações preventivas sobre estresse operacional e *burnout*;
- h) ações de prática e de incentivo ao esporte e a atividade física;
- i) treinamento sobre autocuidado e prevenção de adoecimento; e
- j) palestras ao efetivo sobre autocuidado e prevenção de adoecimento.

§ 2º Ações no eixo 2:

I - Coordenação Geral e Equipe Multidisciplinar:

- a) programa de boas práticas voltada ao respeito mútuo e aceitação das diferenças individuais no ambiente de trabalho;
- b) programas de boas práticas voltadas à qualidade de vida do BM praticados em alguma unidade, devendo mensurá-lo e se aprovado promover sua difusão para as demais unidades;
- c) implementação, mudanças e/ou adequações em normas institucionais visando melhor reconhecimento e valorização de militares que venha se destacar por ações relevantes para a unidade ou para a Corporação, em ocorrência, gestão administrativa, inovação ou espírito de corpo; e
- d) capacitação para gestores sobre liderança saudável.

II - unidades:

- a) ações periódicas de reconhecimento e valorização de equipe e/ou de militar que tenha realizado alguma ação destaque ou de relevância para a OBM ou para a Instituição, em ocorrência, gestão administrativa, inovação ou espírito de corpo, avaliando critérios quanto ao desempenho técnico, postura ética, iniciativa e trabalho em equipe
- b) divulgação de atos de relevância executados pelos seus BM nas formaturas gerais, nos boletins e mídias institucionais;
- c) divulgação no efetivo acerca de histórias inspiradoras do CBMGO;
- d) indicação dos militares em destaque na unidade para cursos, eventos, concessão de elogios e medalhas institucionais;

- e) concessão de dispensas como recompensa aos militares em destaque, quando o serviço assim o permitir; e
- f) fomento ao diálogo respeitoso aos colegas e suas individualidades no ambiente de trabalho.

§ 3º Ações no eixo 3:

I - Coordenação Geral e Equipe Multidisciplinar:

- a) pesquisa anual de clima organizacional;
- b) reuniões trimestrais de alinhamento e escuta ativa;
- c) verificação de problemas/riscos e sugestões de eliminação e de minimização; e
- d) diagnóstico das condições físicas e operacionais das unidades.

II - unidades:

- a) adequações ergonômicas básicas das instalações das unidades;
- b) implantação de boas práticas de organização e limpeza nas unidades; e
- c) prevenção e manutenção de instalações prediais, viaturas e equipamentos voltadas ao conforto e segurança dos militares e correta operacionalidade.

§ 4º Ações para a rede de coordenação no eixo 4:

- a) palestras e/ou cursos de liderança, inteligência emocional e gestão do estresse;
- b) incentivo à educação continuada durante a carreira;
- c) palestras e/ou cursos de planejamento financeiro e de carreira;
- d) implementação, mudanças e/ou adequações nas grades curriculares dos cursos de carreiras focado na melhoria da qualidade de vida e da formação do BM quanto indivíduo; e
- e) participação em cursos institucionais.

§ 5º Ações para a rede de coordenação no eixo 5:

- a) realização de ao menos um evento anual com participação familiar (participação mínima de 40% das famílias convidadas);
- b) ação educativa voltada à família sobre rotina operacional;
- c) convites a veteranos vinculados historicamente à unidade para participação em eventos; e
- d) atividades esportivas com participação coletiva/grupos (jogos internos, torneio técnico-operacional, ações comemorativas, religiosas e culturais).

§ 6º Ações para a Coordenação Geral no eixo 6, sob assessoria de EM/AM e outros setores pertinentes para auditoria e confirmação das informações:

- a) planilhas padronizadas de indicadores-chave (*dashboards*);
- b) auditorias internas semestrais de qualidade de vida;
- c) visitas técnicas e de apoio às unidades;

- d) painel de resultados por unidade;
- e) entrega de certificados anuais;
- f) publicação de relatórios de desempenho; e
- g) indicadores por publicação de relatórios e número de unidades certificadas.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 8º A certificação será realizada pela Coordenação Geral, assessorada pela EM, conforme critérios e informações produzidas no decorrer de cada exercício, conforme relatórios, questionários e inspeções.

Parágrafo único. Anualmente a Coordenação publicará plano contendo critérios que serão analisados para o processo de certificação.

Art. 9º A certificação será concedida às unidades conforme níveis de pontuações atingidas em avaliação anual, conforme critérios contidos em plano.

§ 1º A OBM deverá atingir no mínimo 70% da pontuação total e cumprir critérios principais ativos (CPA) para se qualificar para a certificação, sendo estes:

- I - ter AM ativo na unidade;
- II - haver na unidade > 80% de militares com menção B ou superior no TAF1 do 1º semestre;
- III - possuir > 80% do efetivo com Avaliação Periódica de Saúde válida;
- IV - ter participação > 60% do efetivo nos questionários encaminhados pela Coordenação Geral;
- V - apresentar índice > 60% favorável na avaliação relacionada à comunicação interna; e
- VI - dispor de adequadas estruturas físicas e ergonômicas na unidade.

§ 2º Conforme as pontuações obtidas a unidade receberá a certificação em evento específico e conforme o nível de pontuação atingida.

Art. 10. Os critérios principais e de pontuação serão assim verificados:

- I - gestão do Programa (até 20 pontos, mínimo de 15 para CPA):
 - a) existência de AM em atividade no Programa (até 5 pontos);
 - b) apresentação e comprovação de mínimo 5 ações/ano, voltadas ao PQVBM (até 5 pontos);
 - c) envio de relatórios periódicos e informações solicitadas pela Coordenação (até 5 pontos);
 - d) frequência de participações de militares da unidade nos questionários solicitados pela Coordenação (até 5, com mínimo de 60% para se qualificar); e
 - e) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

- II - saúde e bem-estar (até 20 pontos, mínimo de 10 para CPA):

- a) execução e/ou presença de ações de saúde física e mental na OBM (até 5 pontos);
- b) percentual de no mínimo 80% do efetivo com os periódicos em dia (até 5 pontos);
- c) Parcerias com profissionais ou instituições de saúde (até 5 pontos);
- d) incentivo à prática de atividade física e desportiva (até 5 pontos); e
- e) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

III - ambiente de trabalho (até 25 pontos, mínimo de 20 para CPA):

- a) condições adequadas mínimas das estruturas físicas das repartições administrativas, alojamentos, refeitórios e áreas operacionais (até 5 pontos);
- b) disponibilização de EPI adequados aos militares (até 5 pontos);
- c) ergonomia e segurança nas repartições da unidade (até 5 pontos);
- d) manutenção preventiva das instalações, viaturas e equipamentos (até 5 pontos);
- e) presença de práticas de higienização/limpeza e organização da unidade (até 5 pontos); e
- f) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

IV - valorização e clima organizacional (até 15 pontos, mínimo de 10 para CPA):

- a) ações de reconhecimento e valorização (até 5 pontos);
- b) comunicação interna eficiente (até 5 pontos);
- c) percentual atingido na pesquisa de clima organizacional aplicada (até 5 pontos); e
- d) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

V - integração social e familiar (até 20 pontos, mínimo de 10 para CPA):

- a) ações voltadas ao apoio à família do militar, quando necessário (até 10 pontos);
- b) eventos esportivos, culturais ou sociais (até 5 pontos);
- c) projetos de integração comunitária e PROEBOM local (até 5 pontos); e
- d) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

VI - ações extras (até 5 pontos para cada efetivação ou atividade similar):

- a) ações práticas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos militares da unidade, distintas das atividades ordinárias e aprovadas previamente pela Coordenação e EM;
- b) parceria com profissionais ou instituições de saúde, clubes e outros que estejam ativas, disponibilizando serviços/momentos voltados à melhoria da qualidade de vida dos militares;
- c) ações de aproximação e de inclusão de veteranos em projetos e eventos da unidade;
- d) campanhas e/ou ações de ajuda colaborativa aos colegas de farda em situações de necessidade; e
- e) outros definidos em plano pertinente à ordem de operação anual.

Art. 11. As certificações de unidade serão classificadas conforme pontuação adquirida nos quesitos dispostos no artigo anterior, da seguinte forma:

desempenho	certificação/ classificação
100 pontos ou mais	diamante
90 a 99 pontos	ouro
80 a 89 pontos	prata
75 a 80 pontos	bronze
70 a 74 pontos	em desenvolvimento

CAPÍTULO IV CRONOGRAMA ANUAL

Art. 12. A Coordenação-Geral deverá divulgar Plano específico descrevendo atividades e metas a serem executadas anualmente:

período	ação
janeiro e fevereiro	planejamento
março a julho	execução
agosto	avaliação intermediária
setembro a novembro	execução, ajustes e consolidação
1ª quinzena de dezembro	auditorias e certificação*

* A certificação será efetivada em data e em evento específico, conforme programação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. No exercício de implantação das atividades previstas neste regimento, algumas ações e fases poderão ocorrer em 2026 de forma parcial e aleatória, visando a concretização do Programa e o reconhecimento das boas práticas já existentes na Corporação.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 24/03/2026, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87690438**
e o código CRC **54784B8E**.



Referência: Processo nº 202600011009375



SEI 87690438